

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
Email: admsoutosoares@hotmail.com
Gabinete do Prefeito

Decreto/GP N° 024/2018

Souto Soares – Bahia, 19 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a Regulamentação do gozo de licença-prêmio que se encontram acumuladas pelos servidores públicos do magistério do Município de Souto Soares, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores da Educação e do Magistério, e o Estatuto da Educação e do Magistério Público do Município de Souto Soares e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 108 e 109 da Lei Complementar N° 461 de 03 de Janeiro de 2011, combinados com os Arts. 102 ao 105 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipal no tocante a concessão das licenças prêmios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licenças prêmios e evitar o acúmulo excessivo ou a concessão de forma desordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de extinguir os acúmulos ilegais e escalonar o gozo das licenças-prêmio dos servidores do magistério;

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos da Educação e do Magistério, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, gozarão das licenças prêmios nos termos dos Arts. 108 e 109 da Lei Complementar N° 461 de 03 de Janeiro de 2011, combinados com os Arts. 102 ao 105 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipal, observado as normas deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação concederá, anualmente, até 20 (vinte) licenças-prêmio aos servidores da educação, objetivando extinguir e equilibrar as licenças-prêmios vencidas.

Art. 3º Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuírem licenças-prêmio acumuladas, poderão gozar das excedentes nos seguintes prazos, a contados da publicação deste decreto:

I – 01 (uma) licença-prêmio, dentro de 06 (seis) meses, se possuírem direito ao gozo de 03 (três) quinquênios de licenças-prêmio;

II – 01 (uma) licença-prêmio, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem direito ao gozo de 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio;

III – 01 (uma) licença-prêmio, dentro de 36 (trinta e seis) meses, se possuírem direito ao gozo de 01 (três) quinquênios de licenças-prêmio;

Prefeitura Municipal de Souto Soares

§1º - Os servidores que possuírem até 03 (três) licenças-prêmio terão prioridade, na ordem de preferência e condições estabelecida no Art. 4º deste decreto, ao gozo de 01 (uma) das licenças prêmios vencidas, até ficarem em igualdade com os demais servidores.

§2º - Os servidores que possuírem até 02 (três) licença-prêmio terão prioridade, na ordem de preferência e condições estabelecida no Art. 4º deste decreto, ao gozo de 01 (uma) das licenças prêmios vencidas, até ficarem em igualdade com os demais servidores.

§3º - Após a ordem de preferência de que tratam os §§ anterior, estando todos os servidores em igualdade de condições, ficando todos com 01 (uma) licença-prêmio terão prioridade, na ordem de preferência, ao gozo da licença-prêmio, na forma do Art. 4º deste decreto.

Art. 4º A ordem de preferência para gozo da licença prêmio, obedecido o período aquisitivo de que tratam os §§ 1º ao 3º do Art. 3º deste decreto, levarão em consideração:

I - Os servidores que completarem naquele ano mais 01 (um) período aquisitivo (quinquênio), evitando assim o acúmulo de mais de 01 (uma) licença-prêmio;

II - Os servidores que estiverem completando naquele ano a idade, e o tempo de serviço necessário para aposentadoria;

III - As servidoras com direito a licença-maternidade, ou que estiverem em gozo desta;

IV - Os servidores que solicitarem exoneração do serviço público municipal, sendo-lhe concedida a licença-prêmio cumulativamente com o desligamento e desde que haja possibilidade do gozo antes do desligamento definitivo e que não haja incompatibilidade com novas funções do servidor;

V - Os servidores que comprovarem, mediante atestado médico, a necessidade de se ausentarem do serviço para seu tratamento de saúde ou de familiares até 2º grau;

Parágrafo Único – Esgotado a ordem de preferência, e existindo condições de concessões de licenças-prêmios a outros servidores de que trata o art. 2º deste decreto, demais servidores que se encontrarem em igualdade de condições serão levados a sorteio, devendo a sessão ou ato do sorteio ser comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze dias) no mural de aviso da Secretaria de Educação, com comunicação formal a entidade representativa da categoria.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a informar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, a relação dos servidores que possuem atualmente períodos de licenças-prêmio acumuladas.

§ 1º Durante o mês de dezembro de cada ano e antes das férias, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a escala das licenças-prêmio do ano seguinte, em compatibilidade com as férias anuais coletiva, para que não haja conflito e uma não prejudique o gozo da outra.

§ 2º Fica a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade a autorização para o gozo de 02 (dois) ou mais quinquênios de licenças-prêmio durante o período de 12 (doze) meses, desde que obedecida à ordem de prioridade para concessão da primeira licença-prêmio.

§ 3º Após definição dos servidores contemplados com licença-prêmio de que tratam os §§ 1º e 2º deste Decreto, a Secretaria de Educação publicará ato no diário Oficial do Município com a referida relação e prazo em que cada um gozará da respectiva licença, para efeito de publicidade e cumprimento.

§ 4º Depois de publicada a escala das licenças-prêmio, somente é possível alterações mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicado o novo período em

Prefeitura Municipal de Souto Soares

que o servidor gozará do respectivo direito, vedada a troca entre servidores sem anuência da secretaria.

Art. 6º O gozo da licença prêmio poderá ser parcelada em no máximo 03 (três) etapas, de modo que não prejudique o andamento normal da unidade administrativa.

Parágrafo Único – Quando da conversão do gozo da licença prêmio em pecúnia, esta poderá ser parcelada nas mesmas condições do caput deste artigo.

Art. 7º Na impossibilidade do gozo da licença-prêmio, em virtude do exercício de cargo em comissão, direção e vice direção de escola, falta de docente para substituição, a critério da Secretaria de Educação e devidamente justificado na solicitação, poderá ser o período aquisitivo convertido em remuneração.

§ 1º A solicitação da conversão do gozo em remuneração deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal com a justificativa da necessidade da conversão.

§ 2º No caso de conversão em pecúnia, o quantitativo de que trata o Art. 2º deste decreto, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser ultrapassado, podendo ser concedida licença-prêmio aos servidores na ordem remanescente de preferência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Luiz Sampaio Cardoso
= **Prefeito Municipal** =